



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº566, DE 26 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a Fixação dos Subsídios do Prefeito e Vice Prefeito e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Tocantins, no uso de suas atribuições legais, em especial aos dispositivos dos artigos 29, 29-A, 37 e 39 da Constituição Federal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito do Município de Tocantins para a Gestão iniciar-se em 2017 é fixado no valor correspondente a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Art. 2º - O subsídio do Vice Prefeito do Município de Tocantins para a Gestão a iniciar-se em 2017 é fixado no valor correspondente a R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

Art. 3º - Os subsídios ora fixados poderão ser atualizados pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado de janeiro a dezembro do ano anterior, ou ainda, nas mesmas épocas e percentuais de aumento dos Servidores Públicos Municipal (revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal).

Parágrafo único – No exercício de 2017 os subsídios ora fixados não serão reajustados e/ou atualizados.

Art. 4º - A Remuneração do Vice Prefeito é devida independentemente da realização de qualquer atividade junto à administração pública municipal.

Art. 5º - No mês de dezembro de cada ano, fica assegurado o pagamento da parcela referida no inciso VIII do artigo 7º da Constituição Federal (13º salário) ao Prefeito e Vice Prefeito do Município de Tocantins/MG.

§ 1º - O valor a ser pago a título da parcela mencionada no artigo anterior serão correspondente ao subsídio do mês de dezembro e será pago até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º - Somente terá direito à parcela integral, o Agente Político que ocupe os cargos mencionados no caput deste artigo, durante todo o ano correspondente. Nos demais casos será proporcional.

Art. 6º - As Despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos correspondentes aos exercícios de sua vigência.

Publicado no Quadro de
Atos Oficiais em
26/08/16
loana
Coordenador(a) de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de dia 1º (primeiro) de janeiro 2017.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Tocantins, 26 de agosto de 2016.


Antônio Carlos Dias
Prefeito Municipal de Tocantins

